



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 1050/2023/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

<b>Número do processo:</b>	60143.002943/2023-79
<b>Órgão:</b>	Comando do Exército - CEX
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	20/06/2023
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):</b>	Não
<b>Requerente:</b>	Identificado
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pelo pelo <b>conhecimento</b> do recurso e, no mérito, pelo seu <b>provimento</b> , nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/2011, de maneira que seja fornecido arquivo em formato aberto contendo todas as concessões de pensões militares, com base na Lei nº 3.765/1960, detalhando: nome do militar instituidor do benefício; motivo da pensão; nomes dos pensionistas; data de concessão; ato normativo de concessão; data da expulsão do militar que resultou no recebimento da pensão; e motivo da expulsão.

RELATÓRIO	
<b>Resumo da manifestação do cidadão:</b>	Inicial: requerente solicita informações relacionadas aos pensionistas que recebem valores de pensão ligada a militares expulsos do CEX.
	1ª instância: reiterando pedido, aceitando reduzir o escopo de seu pedido com o fornecimento dos dados solicitados dos últimos dez anos ou cinco anos e com a criação de um cronograma de organização dos dados anteriores.
	2ª instância: reitera recurso anterior.
	Inicial: CEX nega o pedido com base no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

<b>Respostas do órgão:</b>	1ª instância: ratifica resposta inicial.
	2ª instância: ratifica resposta inicial.
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	No recurso à CGU, o recorre reitera alegações.
<b>Instrução do Recurso:</b>	A instrução processual levou em consideração as tratativas entre requerente e requerida, observadas as determinações da LAI e de sua regulamentação, bem como a resposta do CEX em sede de esclarecimentos adicionais.

## Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação, direcionados ao Comando do Exército - CEX, no qual o requerente solicitou as seguintes informações relacionadas aos pensionistas que recebem valores de pensão ligada a militares expulsos do CEX:

- a) todos os militares ligados ao CEX que foram expulsos, com a data da expulsão e motivo; e
- b) nome dos pensionistas que recebem qualquer valor de pensão ligada a esses militares, indicando o motivo da pensão e data de início.

2. Em resposta ao pedido inicial, o CEX informou que existem cerca de 17.000 (dezesete mil) registros, apenas dos últimos 50 anos, e que não possui as informações sobre a abertura dos respectivos procedimentos de expulsão, motivo da expulsão e detalhes da expulsão, os quais ficam registrados nos arquivos (Boletim Interno) da Organização Militar (OM) a que pertencia o militar, sendo que o CEX possui mais de 1.300 (mil e trezentas) OM em todo o País. Com isso, negou o pedido com base no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, alegando que eventual pesquisa exigiria grande mobilização de corpo técnico para busca, interpretação, análise e consolidação de informações existentes em documentos, relativos a mais de uma década, arquivados em todas as OM. Ato contínuo, informou que cada OM dispõe, em sua Seção de Pessoal, de um militar responsável pelo arquivo, com o encargo de atender cidadãos que procuram a OM, sendo que cada um teria que direcionar seus esforços para coletar, analisar, processar e consolidar os registros de um período de décadas, referente ao questionamento de um único cidadão, em prejuízo do atendimento aos demais solicitantes, o que acarretaria atrasos no cumprimento de diversas outras atividades essenciais da OM, além de comprometer o serviço de acesso à informação aos demais solicitantes daquelas Unidades. Por fim, quanto às informações relativas a pensionistas dos militares expulsos, a Instituição acrescentou que os dados passíveis de divulgação sobre militares e pensionistas se encontram em transparência ativa e podem ser acessados através dos links (<https://portaldatransparencia.gov.br/>) e (<http://www.eb.mil.br/acesso-ainformacao/servidores>), tendo apresentado orientação de como se obter informações relacionadas ao tema.

3. Entretanto, o cidadão apresentou recursos de 1ª e 2ª instâncias reiterando seu pedido, tendo alegado que a falta de organização e de transparência da instituição não é motivo para não atender à LAI. Além disso, informou aceitar reduzir o escopo de seu pedido com o fornecimento dos dados solicitados dos últimos dez anos ou cinco anos e com a criação de um cronograma de organização dos dados anteriores.

4. Em resposta aos recursos apresentados, o CEX ratificou seu posicionamento inicial.

5. Com isso, o solicitante apresentou recurso a esta Controladoria-Geral da União - CGU reiterando alegações, tendo acrescentado que a Marinha e a Aeronáutica já informaram quem foi expulso nos últimos 20 anos, quem são os pensionistas dessas pessoas e quanto receberam.

6. Após consulta aos links informados na resposta ao pedido inicial, verificou-se que os dados disponíveis em transparência ativa não atendem ao pedido do requerente, visto que, no primeiro link, constam informações quantitativas gerais sobre os servidores e, no segundo link, constam informações sobre os pensionistas de forma geral, não sendo possível identificar os casos de pensão provenientes de expulsão de militares.

7. A respeito dos precedentes citados pelo cidadão, localizou-se o de número

[60141.001963/2022-61](#), tendo o Comando da Aeronáutica apresentado, dentre outras informações, tabela com os nomes dos familiares que recebem pensão antecipada devido a militar expulso ou excluído da FAB e nome dos militares expulsos que resultaram no recebimento da pensão, não tendo o COMAER alegado inexistência da informação de forma consolidada e nem desproporcionalidade do pedido.

8. Para a devida instrução do recurso dirigido à CGU, foi realizada interlocução com o órgão recorrido e solicitados esclarecimentos sobre a matéria. Em resposta ao pedido de esclarecimentos adicionais, o CEX informou que a concessão de pensões militares tramita no âmbito de 12 (doze) Regiões Militares (RM) e que os requerimentos são processados em 132 (cento e trinta e duas) Seções de Veteranos e Pensionistas (SVP), sendo 12 (doze) regionais e 120 (cento e vinte) de guarnição, desdobradas em todo o território nacional. Além disso, a entidade esclareceu que as pensões geradas a partir de setembro de 2021 possuem registro em banco de dados digital, sendo que as pensões anteriores estão distribuídas em arquivos físicos em todo o país e se encontram em fase de digitalização, sem prazo de conclusão, pois essa atividade emprega recursos humanos que deixam de atender demandas correntes. Nesse sentido, o recorrido ressaltou que o atendimento do pedido do cidadão, com o nível de detalhamento solicitado, demandaria ampla pesquisa manual nos arquivos físicos existentes nas diversas OM desdobradas em todo o território nacional, sendo necessário desviar servidores da sua atividade-fim. Por fim, ressaltou que o EB tem recebido, em 2023, o dobro de solicitações mensais registradas na Plataforma Fala.BR, tendo solicitado, caso seja determinado o acesso às informações do pedido inicial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, um prazo de 6 (seis) meses para a coleta, análise e a elaboração da planilha contendo os dados solicitados.

9. Conforme entendimento oficial da CGU, constante do [Enunciado CGU nº 11/2023](#), no caso de "desproporcionalidade", o pedido só pode ser negado se o órgão evidenciar não possuir os recursos, humanos ou tecnológicos, para atender ao pedido, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato.

10. Após análise, verifica-se que o CEX não alegou sigilo de nenhum das informações solicitadas no pedido do cidadão, sendo que os esclarecimentos repassados não são suficientes para que seja configurada a desproporcionalidade do pedido, não tendo sido informada a quantidade de pensão que não está em banco de dados, a quantidade média de páginas por processo de pensão a ser digitalizada, o tipo de tratamento necessário além da digitalização e a quantidade estimada de horas de trabalho necessárias.

11. Cabe registrar que recentemente houve o julgamento de um pedido também relacionados à concessão de pensões de militares expulsos no âmbito do processo nº [60143.002947/2023-57](#), sendo que a Decisão da CGU constante do Parecer nº 995/2023/CGU, foi:

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria Normativa nº 62, de 29 de março de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo provimento do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP 60143.002947/2023-57, direcionado ao Comando do Exército - CEX. O CEX deverá disponibilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão, planilha contendo todas as concessões de pensões militares, com base no art. 20, caput, da Lei nº 13.954/2019, detalhando: (1) nome do militar instituidor do benefício; (2) nomes dos pensionistas; (3) data de concessão e (4) ato normativo de concessão.

12. A respeito desse precedente, o CEX solicitou que a CGU verificasse a possibilidade de vincular o atual pedido à decisão já proferida no precedente relacionado ao processo nº 60143.002947/2023-57, observando-se o mesmo prazo e teor das informações, de modo a evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei 12.527/2011.

13. Entretanto, no precedente supracitado, o cidadão solicitou a relação de todas as concessões de pensões militares expulsos, com as seguintes informações: 1) nome do militar instituidor do benefício; 2) nomes dos pensionistas; 3) data de concessão; e 4) ato normativo de concessão.

14. Por outro lado, o objeto do pedido atual é mais amplo, sendo solicitado o motivo da pensão recebida pelo pensionista, a data da expulsão do militar e o motivo da expulsão.

15. Com isso, foi realizada nova interlocução com o CEX para verificar a possibilidade de aproveitar o levantamento manual que o CEX realizará das pensões concedidas no âmbito de todas as Regiões Militares no âmbito do NUP 60143.002947/2023-57 para incluir os dados a mais solicitados no

pedido em análise. Em resposta, o CEX solicitou que fosse concedido o mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido no NUP anterior para que sejam informados os dados solicitados.

### Conclusão

16. Diante do exposto, opina-se pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, pelo seu **provimento**, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/2011, de maneira que seja fornecido arquivo em formato aberto contendo todas as concessões de pensões militares, com base na Lei nº 3.765/1960, detalhando: nome do militar instituidor do benefício; motivo da pensão; nomes dos pensionistas; data de concessão; ato normativo de concessão; data da expulsão do militar que resultou no recebimento da pensão; e motivo da expulsão.

17. À consideração superior.

**MARCELE CRISTINA MATTIODA DAMASCENO**  
*Auditora Federal de Finanças e Controle*

### DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

**JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTELLES DE LIMA**  
*Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação*

### DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se para decisão da Secretária Nacional de Acesso à Informação.

**FERNANDA MONTENEGRO CALADO**  
*Diretora de Recursos de Acesso à Informação*



**CGU**

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

### DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330 de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **60143.002943/2023-79**, direcionado ao Comando do Exército - CEX.

O CEX deverá disponibilizar, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da publicação desta Decisão, planilha contendo todas as concessões de pensões militares, com base na Lei nº 3.765/1960,

detalhando: nome do militar instituidor do benefício; nomes dos pensionistas; data de concessão; motivo da pensão; ato normativo de concessão; data da expulsão do militar que resultou no recebimento da pensão; e motivo da expulsão.

A informação deve ser inserida diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

## **ANA TÚLIA DE MACEDO**

*Secretária Nacional de Acesso à Informação*

### **Entenda a decisão da CGU:**

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovemento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provimento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### **Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:**

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE CRISTINA MATTIODA DAMASCENO**, **Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 25/09/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**, **Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 25/09/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO**, **Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 25/09/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 25/09/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2917720 e o código CRC 471E1FAC

---

**Referência:** Processo nº 60143.002943/2023-79

SEI nº 2917720